

“Este anúncio é de caráter exclusivamente informativo, não se tratando de oferta de venda de valores mobiliários.”

**ANÚNCIO DE ENCERRAMENTO DE OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO PRIMÁRIA DE
AÇÕES ORDINÁRIAS DE EMISSÃO DA**



UNIFIQUE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

Companhia Aberta
CNPJ/ME nº 02.255.187/0001-08
NIRE 42202431357-3
Rua Duque de Caxias, 831, Centro
CEP 89120-000 – Timbó, SC
Código CVM nº 26050

100.397.779 Ações Ordinárias
Código ISIN das Ações: “BRFIQEACNOR5”
Código de Negociação das Ações na B3: “FIQE3”

**Registro da Oferta Pública de Distribuição Primária nº CVM/SRE/REM/2021/026,
em 26 de julho de 2021**

Nos termos do disposto no artigo 29 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Instrução CVM 358”), e na Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”), a **Unifique Telecomunicações S.A.** (“Companhia”), identificada no “*Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição Primária de Ações Ordinárias de Emissão da Unifique Telecomunicações S.A.*”, o qual inclui o Formulário de Referência da Companhia a ele anexo, elaborado nos termos da Instrução da CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 480” e “Formulário de Referência”, respectivamente), bem como de seus eventuais aditamentos e/ou suplementos e demais anexos (“Prospecto Definitivo”), em conjunto com a **XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.** (“XP” ou “Coordenador Líder”), o **Banco BTG Pactual S.A.** (“BTG Pactual” ou “Agente Estabilizador”), e o **Banco Itaú BBA S.A.** (“Itaú BBA” e, em conjunto com o Coordenador Líder e o Agente Estabilizador, os “Coordenadores da Oferta”), na qualidade de instituições intermediárias, vêm a público, por meio deste anúncio de encerramento (“Anúncio de Encerramento”), comunicar o encerramento da oferta pública de distribuição primária de 100.397.779 (cem milhões, trezentas e noventa e sete mil, setecentas e setenta e nove) ações ordinárias de emissão da Companhia, nominativas, escriturais e sem valor nominal, todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames (“Ações”), considerando a colocação parcial das Ações Suplementares (conforme abaixo definido) (“Oferta”), ao preço de R\$ 8,60 (oito reais e sessenta centavos) por ação (“Preço por Ação”), perfazendo o montante total de:

R\$ 863.420.899,40

A Oferta consistiu na distribuição pública primária de 100.397.779 novas Ações emitidas pela Companhia, realizada na República Federativa do Brasil, em mercado de balcão não organizado, em conformidade com a Instrução CVM 400, com o Ofício-Circular nº 1/2021-CVM/SRE, de 1º de março de 2021 ("Ofício-Circular CVM/SRE"), com o "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários", editado pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais, atualmente vigente ("Código ANBIMA"), bem como as demais disposições aplicáveis, incluindo os esforços de dispersão acionária previstos no Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), sob a coordenação dos Coordenadores da Oferta, com a participação de determinadas instituições consorciadas autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto à B3 e convidadas a participar da Oferta por meio da adesão à carta convite disponibilizada pelo Coordenador Líder para efetuar, exclusivamente, esforços de colocação das Ações junto a Investidores da Oferta Não Institucional ("Instituições Consorciadas", e em conjunto com os Coordenadores da Oferta, "Instituições Participantes da Oferta").

Simultaneamente, no âmbito da Oferta, foram realizados esforços de colocação das Ações no exterior pela **XP Investments US, LLC**, pelo **BTG Pactual US Capital LLC** e pelo **Itau BBA USA Securities, Inc.** (em conjunto, "Agentes de Colocação Internacional"), em conformidade com o "Placement Facilitation Agreement", celebrado entre a Companhia e os Agentes de Colocação Internacional ("Contrato de Colocação Internacional"), (i) nos Estados Unidos da América ("Estados Unidos"), exclusivamente para investidores institucionais qualificados (*qualified institutional buyers*), residentes e domiciliados nos Estados Unidos, conforme definidos na *Rule 144A* ("Regra 144A") do *U.S. Securities Act of 1933*, conforme alterado ("Securities Act"), editada pela *U.S. Securities and Exchange Commission* dos Estados Unidos ("SEC"), em operações isentas de registro nos Estados Unidos, previstas no *Securities Act* e nos regulamentos editados em seu amparo, bem como nos termos de quaisquer outras regras federais e estaduais dos Estados Unidos sobre títulos e valores mobiliários; e (ii) nos demais países, que não os Estados Unidos e o Brasil, para investidores que sejam considerados não residentes ou domiciliados nos Estados Unidos ou não constituídos de acordo com as leis deste país (*non-U.S. persons*), nos termos do *Regulation S* ("Regulamento S"), editado pela SEC no âmbito do *Securities Act*, e observada a legislação aplicável no país de domicílio de cada investidor (investidores descritos nas alíneas (i) e (ii) acima, em conjunto, "Investidores Estrangeiros") e, em ambos os casos, desde que tais Investidores Estrangeiros invistam no Brasil em conformidade com os mecanismos de investimento regulamentados pelo Conselho Monetário Nacional ("CMN"), pelo Banco Central do Brasil e/ou pela CVM, incluindo, mas não se limitando, a Resolução CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, conforme alterada ("Resolução 4.373"), a Resolução da CVM nº 13, de 18 de novembro de 2020, conforme alterada ("Resolução CVM 13") e a Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, conforme alterada ("Lei 4.131"), sem a necessidade, portanto, da solicitação e obtenção de registro de distribuição e colocação das Ações em agência ou órgão regulador do mercado de capitais de outro país, inclusive perante a SEC. As Ações objeto de esforços de venda no exterior pelos Agentes de Colocação Internacional junto a Investidores Estrangeiros foram obrigatoriamente subscritas/adquiridas e integralizadas/liquidadas no Brasil, em moeda corrente nacional, nos termos do artigo 19, parágrafo 4º da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.

Exceto pelos registros da Oferta concedidos pela CVM para realização da Oferta no Brasil em conformidade com os procedimentos previstos na Instrução CVM 400, a Companhia, os Coordenadores da Oferta e os Agentes de Colocação Internacional não realizaram nenhum registro da Oferta ou das Ações na SEC e nem em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país. As Ações não puderam ser ofertadas ou subscritas nos Estados Unidos da América ou por pessoas consideradas *U.S. persons*, conforme definido no Regulamento S, exceto se registradas na SEC ou de acordo com uma isenção de registro nos termos do *Securities Act*.

Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, a quantidade de Ações inicialmente ofertada poderia ter sido, mas não foi, a critério de determinados acionistas da Companhia em comum acordo com os Coordenadores da Oferta, acrescida em até 20% (vinte por cento), nas mesmas condições e pelo mesmo preço das Ações, as quais seriam utilizadas para atender a eventual excesso de demanda que viesse a ser constatado no âmbito da Oferta.

Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Ações inicialmente ofertada foi acrescida de um lote suplementar em percentual equivalente a 5,54% (cinco inteiros e cinquenta e quatro centésimos por cento), ou seja, em 5.272.927 (cinco milhões, duzentas e setenta e duas mil, novecentas e vinte e sete) Ações de emissão da Companhia, nas mesmas condições e pelo mesmo preço das Ações (“Ações Suplementares”), em razão do exercício parcial, em 23 de agosto de 2021, da opção outorgada pela Companhia ao Agente Estabilizador nos termos do “*Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Garantia Firme de Liquidação da Oferta Pública de Distribuição de Ações Ordinárias de Emissão da Unifique Telecomunicações S.A.*”, celebrado entre a Companhia, os Coordenadores da Oferta e a B3, na qualidade de interveniente anuente, em 23 de julho de 2021 (“Contrato de Colocação”), as quais foram destinadas, exclusivamente, às atividades de estabilização do preço das ações ordinárias da Companhia na B3, conforme decisão tomada em comum acordo entre o Agente Estabilizador e os demais Coordenadores da Oferta no momento da precificação da Oferta. Conforme disposto, no Contrato de Colocação, as Ações Suplementares não foram objeto de garantia firme de liquidação por parte dos Coordenadores da Oferta.

Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 2º, inciso XII, da Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme alterada, foi aceita a participação de Investidores Institucionais que eram **(i)** controladores e/ou administradores da Companhia e/ou outras pessoas vinculadas à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros e seus filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (v); **(ii)** controladores e/ou administradores das Instituições Participantes da Oferta, dos Agentes de Colocação Internacional e/ou da Brasa Capital Serviços Financeiros Ltda. (“Brasa”); **(iii)** empregados, operadores e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta, dos Agentes de Colocação Internacional e/ou da Brasa diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; **(iv)** agentes autônomos que prestem serviços às Instituições Participantes da Oferta, aos Agentes de Colocação Internacional e/ou à Brasa, desde que diretamente envolvidos na Oferta; **(v)** demais profissionais que mantenham, com as Instituições Participantes da Oferta, com os Agentes de Colocação Internacional e/ou com a Brasa, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional atinentes à Oferta; **(vi)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta, pelos Agentes de Colocação Internacional, pela Brasa e/ou por pessoas a eles vinculadas, desde que diretamente envolvidas na Oferta; **(vii)** cônjuges ou companheiros, e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (v) acima; e **(viii)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a Pessoas Vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados (“Pessoas Vinculadas”).

Os Investidores Não Institucionais considerados Pessoas Vinculadas puderam realizar Pedido de Reserva durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, sendo que, como houve excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Ações da Oferta Base, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, aqueles Investidores Não Institucionais considerados Pessoas Vinculadas que não realizaram seus Pedidos de Reserva durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas tiveram seus Pedidos de Reserva cancelados.

A instituição financeira contratada para a prestação de serviços de escrituração, custódia e transferência das Ações e das ações ordinárias de emissão da Companhia é o Banco Bradesco S.A.

Os dados finais de distribuição da Oferta, considerando a colocação parcial das Ações Suplementares, estão indicados no quadro abaixo:

Tipo de Investidor	Quantidade de Subscritores e Adquirentes das Ações	Quantidade de Subscritores e Adquirentes das Ações que sejam Pessoas Vinculadas	Quantidade de Ações Subscritas e Adquiridas	Quantidade de Ações Subscritas e Adquiridas por Pessoas Vinculadas
Pessoas físicas.....	9.372	76	14.332.285	134.059
Clubes de investimento	57	0	699.969	0
Fundos de investimento	222	0	62.396.123	0
Entidades de previdência privada..	5	0	679.185	0
Companhias seguradoras	0	0	0	0
Investidores estrangeiros	18	0	29.249.555	0
Instituições intermediárias participantes do consórcio de distribuição	0	0	0	0
Instituições financeiras ligadas à emissora e/ou aos participantes do consórcio	0	0	0	0
Demais instituições financeiras	1	0	10.000	0
Demais pessoas jurídicas ligadas à emissora e/ou aos participantes do consórcio	0	0	0	0
Demais pessoas jurídicas.....	281	0	1.892.403	0
Sócios, administradores, empregados, prepostos e demais pessoas ligadas à emissora e/ou aos participantes do consórcio ...	0	0	0	0
Outros investidores.....	0	0	0	0
Subtotal⁽¹⁾	9.956	0	0	134.059
Ações recompradas no âmbito da atividade de estabilização ⁽²⁾	0	1	0	(8.995.800)
Total.....	9.956	77	109.259.520	(8.861.741)

(1) Inclui 14.268.727 ações ordinárias objeto de empréstimo concedido ao Agente Estabilizador, que foram inicialmente alocadas, sendo que 8.995.800 Ações foram posteriormente recompradas no curso das atividades de estabilização.

(2) Ações objeto de empréstimo concedido ao Agente Estabilizador, que foram inicialmente alocadas e posteriormente recompradas no curso das atividades de estabilização.

O Agente Estabilizador, em atendimento ao disposto no “*Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Estabilização de Preço de Ações Ordinárias de Emissão da Unifiquê Telecomunicações S.A.*”, celebrado em 23 de julho de 2021, comunica que realizou atividades de estabilização de preço das ações ordinárias de emissão da Companhia na B3, atividades estas que envolveram a compra de 10.811.300 (dez milhões, oitocentas e onze mil, e trezentas) ações ordinárias de emissão da Companhia e a venda de 1.815.500 (um milhão, oitocentas quinze mil, e quinhentas) ações ordinárias de emissão da Companhia, resultando em uma recompra de 8.995.800 (oito milhões, novecentas e noventa e cinco mil, e oitocentas) ações ordinárias de emissão da Companhia no curso das atividades de estabilização.

Em conformidade com o disposto no Código ANBIMA, os Coordenadores da Oferta recomendaram à Companhia a contratação de instituição para desenvolver atividades de formador de mercado em relação às Ações, nos termos da Instrução da CVM nº 384, de 17 de março de 2003. No entanto, não houve contratação de formador de mercado para a Oferta.

Aprovações Societárias

A submissão do pedido de registro como emissor de valores mobiliários categoria A junto à CVM, a submissão do pedido de listagem no Novo Mercado perante a B3, bem como a realização da Oferta pela Companhia, incluindo seus termos e condições, mediante aumento do capital social da Companhia dentro do limite do capital autorizado previsto em seu Estatuto Social, com a exclusão do direito de preferência dos atuais acionistas da Companhia, nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, e do Estatuto Social, foram aprovadas em Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 6 de maio de 2021, cuja ata foi devidamente registrada em 10 de maio de 2021 perante a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (“JUCESC”) sob o nº 20219052808, e publicada no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina (“DOESC”) e no jornal “Notícias do Dia” em 10 de maio de 2021.

A fixação e justificativa do preço de emissão das ações ordinárias de emissão da Companhia, e por extensão, do Preço por Ação e a aprovação e homologação do efetivo aumento de capital da Companhia, dentro do limite do capital autorizado em seu Estatuto Social, foram aprovados em Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 23 de julho de 2021, cuja ata será devidamente registrada na JUCESC e publicada no DOESC e no jornal “Notícias do Dia”, no dia útil subsequente à data de disponibilização deste Anúncio de Início.

Nos termos da Instrução CVM 400, a Companhia e o Coordenador Líder realizaram o pedido de registro da Oferta perante a CVM em 11 de maio de 2021. A Oferta foi registrada sob o nº CVM/SRE/REM/2021/026, em 26 de julho de 2021.

Não foi e nem será realizado nenhum registro da Oferta ou das Ações na SEC ou em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país, exceto no Brasil, junto à CVM.

A Oferta foi encerrada em 27 de agosto de 2021, data de divulgação deste Anúncio de Encerramento.

Timbó, 27 de agosto de 2021.



Coordenadores da Oferta



Coordenador Líder



Agente Estabilizador



Assessor Financeiro
da Companhia